

Termo de Compromisso FEAM/GST nº. 117844197/2025

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM E SAMARCO MINERAÇÃO S.A - Em Recuperação Judicial – PA SLA 3858/2022 e 1370.01.0023557/2022-63.

Pelo presente instrumento, a empresa **SAMARCO Mineração S.A - Em Recuperação Judicial**, CNPJ nº 16.628.281/0005-95, com sede na Rodovia 129, Km 117,5, s/nº, Zona Rural, Mariana, Minas Gerais, CEP: 35.400-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores, João Batista Soares Filho e Ruthilene Gomes Mourão Santana, cujos dados pessoais estão em anexo (ANEXO I), indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. Fernando Baliani da Silva, Diretor de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental nos municípios de Mariana e Ouro preto/MG, no Processo Administrativo – PA SLA 3858/2022 e PA SEI 1370.01.0023557/2022-63, referente ao Projeto Longo Prazo.

CONSIDERANDO que com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizou intervenção em 944,7562 hectares de vegetação nativa passíveis de compensação, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual – **FESD em estágios médio e avançado, Campo Rupestre Ferruginoso, Campo rupestre Quartzítico, Campos Hidromórficos (brejo) e Candeal**, fitofisionomias localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende:

- a) destinação ao Poder Público, de área de 1.864,8975 hectares no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, a saber 778,6882 hectares na no Parque Estadual do Itacolomi, a saber 444,0622 hectares no Imóvel Rio Acima, Matrícula nº 18.690, 292,8977 hectares no imóvel Solar dos Guimarães, Matrícula nº 18.551 e 41,7283 hectares no imóvel Chacrinha, Matrícula nº 19.283; 875,0993 hectares no Parque Nacional Serra do Gandarela, a saber 728,388 hectares nos imóveis Cachoeira alegre/Capanema, Matrículas nº's 19.713 e 19.921 e 146,7113 hectares na Fazenda Folha Larga, Matrícula 249; 211,11 hectares no Parque Estadual Serra do Brigadeiro, a saber 98,5577 hectares no Imóvel Lagoa, Matrícula nº 2.744, 96,1779 hectares no imóvel Canta Galo, Matrícula nº 16.929, 16,5775 hectares na Fazenda Água Vertentes, Matrícula nº 15.063.
- b) a recuperação de 34,4551 hectares na Fazenda Águas Vertentes, sendo 4,9747 hectares na Matrícula nº 15.063, 16,0782 hectares na Matrícula nº 15.064 e 13,4022 hectares na Matrícula nº 15.065, no município de Santa Bárbara, de acordo artigo 2º, inciso I, § 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso I do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada no Parecer Único n. 41/FEAM/GST/2025, devidamente aprovado pela Gerência de Suporte Técnico/FEAM, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG de 28 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissionais habilitados (Elen da Conceicao Menez, ART nº 20242728756; Jessica Dornelas Soares, ART nº 20242727859; Luís Paulo Capelão Bittencourt Paiva, ART nº 20242728002; Harvey Orlando Pengel, ART nº 20242727987; Vanessa Pataro Maffia, ART nº 20242647559; Vinícius Tobias Leandro Lucila, ART nº 20242727865) que compõem este Termo de Compromisso como anexo (ANEXO II);

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI nº 1370.01.0023557/2022-63, referente ao Projeto Longo Prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

São obrigações da COMPROMISSÁRIA realizar, no prazo indicado em cada item, as seguintes ações:

2.1. Executar o projeto de compensação aprovado pelo Parecer Único n. 41/FEAM/GST/2025, devidamente aprovado pela Gerência de Suporte Técnico/FEAM, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG de 28 de junho de 2025, em atendimento aos artigos 17 e 32 da Lei da Mata Atlântica, realizando a regularização fundiária de 778,6882 hectares na no Parque Estadual do Itacolomi, a saber 444,0622 hectares no Imóvel Rio Acima, Matrícula nº 18.690, do CRI de Mariana, 292,8977 hectares no imóvel Solar dos Guimarães, Matrícula nº 18.551 do CRI de Ouro Preto, e 41,7283 hectares no imóvel Chacrinha, Matrícula nº 19.283 do CRI de Mariana; 875,0993 hectares no Parque Nacional Serra do Gandarela, a saber 728,388 hectares nos imóveis Cachoeira alegre/Capanema, Matrículas nº's 19.713 e 19.921, CRI de Santa Bárbara, e 146,7113 hectares na Fazenda Folha Larga, Matrícula nº 249, CRI de Santa Bárbara; 211,11 hectares no Parque Estadual Serra do Brigadeiro, a saber 98,5577 hectares no Imóvel Lagoa, Matrícula nº 2.744, CRI de Abre Campo, 96,1779 hectares no imóvel Canta Galo, Matrícula 16.929, CRI de Abre Campo, 16,5775 hectares na Fazenda Água Vertentes, Matrícula nº 15.063, CRI de Ervália; e recuperação ambiental (Recomposição de Área, com imobilização através da instituição de Servidão Ambiental), conforme o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas aprovado, que perfaz o total de 34,4551 hectares, sendo 4,9747 hectares na Matrícula nº 15.063, CRI de Ervália, 16,0782 hectares na Matrícula nº 15.064, CRI de Ervália, e 13,4022 hectares na Matrícula nº 15.065 do CRI de Ervália, conforme memoriais descritivos apresentados e quadro resumo abaixo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo, por meio de averbação de sua constituição na(s) matrícula(s) respectiva(s);

Fitofisionomias	Área (ha) de intervenção	Forma de compensação	Área (ha)
------------------------	---	-----------------------------	------------------

FESD em estágios médio e avançado, Campo Rupestre Ferruginoso, Campo rupestre Quartzítico, Campos Hidromórficos (brejo) e Candeal	944,7562	Regularização Fundiária no PARNA Gandarela, Fazenda Folha Larga, Matrícula nº 249, Imóveis Cachoeira alegre/Capanema, Matrículas nº's 19.713 e 19.921; Parque Estadual do Itacolomi, Imóvel Rio Acima, Matrícula nº 18.690, Imóvel Solar dos Guimarães, Matrícula nº 18.551, Imóvel Chacrinha, Matrícula nº 19.283; Parque Estadual Serra do Brigadeiro, Imóvel Lagoa, Matrícula nº 2.744, Imóvel Canta Galo, Matrícula nº 16.929, Fazenda Água Vertentes, Matrícula nº 15.063; Recuperação de área na Fazenda Águas Vertentes (Matrículas nº's 15.063, 15.064 e 15.065).	1899,3526
---	----------	---	-----------

2.2. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2.3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;

2.4. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM/DGR, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste Termo de Compromisso na Imprensa Oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da referida publicação;
- b) Cópia da(s) matrícula(s) receptora(s) da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da averbação;
- c) Relatório técnico-fotográfico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica até o término da execução do PRADA, com a primeira apresentação em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do TCCF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as

subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 50.000 UFEMGs/ha ou fração (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser comunicada e justificada à COMPROMITENTE em até 5 (cinco) dias úteis após a configuração da hipótese de caso fortuito ou força maior, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015 de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI nº 1370.01.0023557/2022-63.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

Fernando Baliani da Silva

Diretor de Gestão Regional da Feam

João Batista Soares Filho

SAMARCO Mineração S.A - Em Recuperação Judicial

Ruthilene Gomes Mourão Santana

SAMARCO Mineração S.A - Em Recuperação Judicial

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A SAMARCO Mineração S.A - Em Recuperação Judicial – PA SLA 3858/2022 e 1370.01.0023557/2022-63)

ANEXO II - MAPAS GEORREFERENCIADOS E MEMORIAIS DESCRIPTIVOS ELABORADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS (Elen da Conceicao Menez, ART nº 20242728756; Jessica Dornelas Soares, ART nº 20242727859; Luís Paulo Capelão Bittencourt Paiva, ART nº 20242728002; Harvey Orlando Pengel, ART nº 20242727987; Vanessa Pataro Maffia, ART nº 20242647559; Vinícius Tobias Leandro Lucila, ART nº 20242727865).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Soares Filho, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruthilene Gomes Mourão Santana, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 25/07/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117844197** e o código CRC **5517B27F**.

Anexo nº 1/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 1370.01.0023557/2022-63

ANEXO I
QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

SAMARCO MINERAÇÃO S.A - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob número 16.628.281/0005-95, com sede na Rodovia 129, Km 117,5, s/nº, Zona Rural, Mariana, Minas Gerais, CEP: 35.400-000, tendo por representantes os procuradores **João Batista Soares Filho e Ruthilene Gomes Mourão Santana**, nos termos da carta de apresentação e procuração (117899164) anexadas, ambos com endereço profissional na Rodovia 129, Km 117,5, s/nº, Zona Rural, Mariana, Minas Gerais, CEP: 35.400-000.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Diretor de Gestão Regional, **Fernando Baliani da Silva** - MASP 1.374.348-9, conforme designação publicada no DOMG-e no dia 11 de Setembro de 2024 (97333623).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 25/07/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119044859** e o código CRC **59EF4BB2**.